

## CONTRATO N.º 662/SMAG/SA NUP 311185

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, n.º. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o n.º. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 147028 SSP/RR e CPF n.º 508.596.922-72, residente e domiciliado Travessa Rio de Janeiro, n. 50 – São Pedro, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, representada pelo sua Secretária-Adjunta a Senhora **AMANDA S. ROSAS OLIVEIRA** RG n.º 166.399 SSP/RR, CPF n.º 858.058.582-15, residente e domiciliado à Rua Emanoela Jeiza n.º 578 – Caçari, nesta Capital, do outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o n.º. 61.198.164/0001-60, com sua sede na Rua Rio Branco n.º1489, Bairro Campos Eliseos, São Paulo /SP, Registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º. 194.106/20-2, aos 30/06/2020, em Assembleia Geral Extraordinária celebrada em 21/01/2020 neste ato representada pelos seus representantes legais o Senhor **LENE ARAÚJO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, RG n.º. 20.537.948-5 SSP/SP, CPF n.º. 118.454.608-80 e a Senhora **ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMÕES**, brasileira, casada, advogada, RG n.º. 25.872.526-6 SSP/SP, CPF n.º. 174.320.898-76, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei n.º. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** - Contratação de empresa especializada na prestação de Seguro de Veículo para a TOYOTA HILUX CAB DUP SRX- AT.2.8. TURBO 4X4 – 5 PASS, PASS, PLACA NAU 0244.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

**2.1** - O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, o inciso II, do art. 24 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais documentos constante dos autos do **Processo n.º. 018816/2021**, aos quais se vincula.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### 3.1

MARCA/MODELO	PLACA	ANO	CHASSI
VEÍCULO, TIPO MIS/UTILITÁRIO/JIPE, COR PRETA, MARCA TOYOTA HILUX SWDMDA4JD	NAU0244	2019/2019	8AJBA3FS2K0 269229



## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

**4.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.513,89 (três mil, quinhentos e treze reais e oitenta e nove centavos)**, e o preço é o constante da proposta da Contratada, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais.

**4.3** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**4.4.1** - Nas hipóteses previstas no item 4.4, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, não acarretando ônus à **CONTRATANTE**.

**4.5** - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30** = número de dias do mês civil;
- N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**5.1** - O prazo de execução e vigência do Contrato serão de 12 (doze) meses definidos a partir da assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

- Executar o contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e as leis vigentes.
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à fiel execução das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo



fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

e) Providenciar o pagamento até o final do mês subsequente à efetiva entrega do serviço.

f) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

## II – À CONTRATADA:

a) Executar o contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e a leis vigentes.

b) Submeter-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

e) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, compatível com as obrigações assumidas, durante toda a execução do Contrato.

f) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que possa vir a impedir a fiel execução do contrato.

g) A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia do serviço de, no mínimo, 01 (um) ano.

h) Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

i) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 06.01 Funcional Programática: 04.122.0012.2.023, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio.**



## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço entregue.

**8.2** - Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

**8.2.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**8.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**8.2.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**8.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**8.2.5.** Cometer fraude fiscal.

**8.3** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

**8.4** - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à **CONTRATANTE**.

**8.4.1.** Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

**8.4.2.** Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

**8.4.3.** Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 16.4.2., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**8.4.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

**8.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir integralmente à **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**8.5** - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da **CONTRATANTE**, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

**8.6** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

**8.6.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**8.6.2.** tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

**8.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.7** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.



**8.8** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**8.9** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou **CONTRATADA**, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

**8.10** - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.11** - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

**8.12** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** - O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a **CONTRATADA** e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

**9.2** - O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

**9.3** - O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando à perfeita execução contratual.

**9.4** - O Fiscal do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

**9.5** - O Fiscal do Contrato serão nomeados dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

**9.6** - O Fiscal do Contrato poderão ser nomeados individualmente ou, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

**9.7** - O Fiscal do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

**9.8** - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

**9.9** - Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** - Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.



**10.2** - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VISTORIA**

**11.1** - O representante da empresa que realizar a vistoria no veículo a ser segurado deverá fornecer Declaração de Apresentação, constando os dados do vistoriador, o dado do veículo a ser segurado e o atesto do representante da **CONTRATANTE**.

**11.2** - O veículo que compõem o serviço permanecerá à disposição para a realização de vistoria, sito à Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Palácio 09 de julho, CEP: 69.305-130 - Bairro São Francisco.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBERTURA**

**12.1** - A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

**12.1.1.** Roubo ou furto total, assim como os danos causados tentativas de roubo ou furto;

**12.1.2.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

**12.1.3.** Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

**12.1.4.** Queda em precipícios ou pontes;

**12.1.5.** Queda de agentes externos sobre o veículo;

**12.1.6.** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

**12.1.7.** Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

**12.1.8.** Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;

**12.1.9.** Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;

**12.1.10.** Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

**12.1.11.** Danos causados durante o tempo em que, de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

**12.1.12.** Atos involuntários praticados por terceiros;

**12.1.13.** Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

**12.1.14.** Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;

**12.1.15.** Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa RCF;

**12.1.16.** Acidentes Pessoais por Passageiros.

<b>COBERTURAS</b>
DMT 1R - Danos Materiais a Terceiros 1º Risco
DMT 2R – Danos Materiais a terceiro 2º risco
DMT DESAT 1R - Danos Materiais a Terceiros Reboque e Semirreboque Desatrelado 1º Risco
DMT DESAT 2R - Danos Materiais a Terceiros Reboque e Semirreboque Desatrelado 2º Risco
DCT 1R – Danos Corporais a Terceiros 1º Risco
DCT 2R – Danos Corporais a Terceiros 2º Risco
DCT DEST 1R - Danos Corporais a Terceiros Reboque e Semirreboque Desatrelado 1º Risco
DCT DESAT 2R - Danos Corporais a Terceiros Reboque e Semirreboque Desatrelado 2º Risco



GU 1R - Garantia Única 1º Risco
GU 2R - Garantia Única 2º Risco
GU DESAT 1R - Garantia Única Reboque e Semirreboque Desatrelado 1º Risco
GU DESAT 2R - Garantia Única Reboque e Semirreboque Desatrelado 2º Risco
APP C/ DMH - Acidentes Pessoais Por Passageiro Com Despesas Médico Hospitalares.
DMO 1R - Danos Morais 1º Risco
DMO 2R - Danos Morais 2º Risco

<b>PROTEÇÃO DE VIDRO</b>
78S - Danos a Vidros – Rede Referenciada
76R - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Livre Escolha
78R - Danos a Vidros - Livre Escolha
076 - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede Referenciada

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA**

**13.1** - A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.

**13.2** - A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque;

**13.3** - A **CONTRATADA** deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, durante todo o período de vigência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**14.1** - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

**14.2** - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto entregue, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**14.3** - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

**14.4** - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

**14.5** - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.



E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 10 de dezembro de 2021.

**PELO CONTRATANTE:**

*ASSINATURA ELETRÔNICA*  
**AMANDA S. ROSAS OLIVEIRA**  
Secretária-Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas

**PELA CONTRATADA:**

**LENE ARAÚJO DE LIMA**  
Representante Legal

**ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMÕES**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. Francisca Severino da Silva      CPF: 811.560.272-49 (Assinatura Eletrônica)
2. Francilene Pereira da Silva      CPF: 848.827.272-34 (Assinatura Eletrônica)